



TID 13304 830

Ofício SSG-GAB nº 7544/2015  
Processo TC nº 72.000.856.12-10

DOCREC  
227/2015

Assunto: Subprefeitura Butantã - SP-BT – Inspeção – Verificar se os serviços de tapa buraco, na região da Subprefeitura Butantã, relatados pela Auditoria, tiveram que ser refeitos, preparando, nesta hipótese, planilha que aponte os efetivos prejuízos trazidos à Municipalidade para a devida devolução aos cofres públicos por parte dos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização dos serviços, conforme determinado no V. Acórdão de 1º/2/2012 (Processo TC 72.002.121.10-22)

(Pede-se o uso dessas referências)

Documentação acompanhante: cópia de fls. 138 a 148vº do processo TC supra (as cópias encaminhadas não deverão retornar ao TCM)

São Paulo, 02 de março de 2015

Senhor Presidente

Dirijo-me a Vossa Excelência para encaminhar, objetivando o conhecimento do quanto deliberado, cópia do Relatório, Voto do Relator, da declaração de Voto e do v. Acórdão, prolatado em 09/04/14, publicado no DOC de 14/05/14, página 90, transitado em julgado.

Ao ensejo, renovo protestos de elevado apreço e distinta consideração.

**ROBERTO BRAGUIM**  
Presidente

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
**Antonio Donato Madormo**  
Câmara Municipal de São Paulo  
Presidência  
Palácio Anchieta - Vd. Jacareí, 100  
Bela Vista

Câmara Municipal de São Paulo  
Gabinete da Presidência

Data 05/03/2015

Horas: 10:22

Lourenço - 5414389.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

Fl. n.º 138  
Proc. n.º 856/12.10  
SILVIA G. CERQUEIRA  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

**TC nº 72.000.856.12-10**

**Interessada:** Subprefeitura Butantã

**Objeto:** **Inspeção.** Serviços de tapa-buracos.

**Relator:** **Conselheiro ROBERTO BRAGUIM**

## RELATÓRIO

Cuida-se de Inspeção instaurada por força de Acórdão proferido nos autos do TC nº 72.002.121.10-22 para a verificação da execução dos serviços de tapa-buracos, no âmbito das Subprefeituras.

Inicialmente é preciso estabelecer a ordem cronológica que levou ao procedimento de Inspeção dos serviços que ora se analisam.

Em primeiro lugar foi autuado o TC nº 72.001.076.10-34, da Relatoria do Nobre Conselheiro Eurípedes Sales, para a verificação da execução dos serviços de tapa-buracos, no âmbito das Subprefeituras. Tal procedimento abarcou, portanto, a Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras e mais 9 (nove) Subprefeituras, levando o então



# TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGIUM

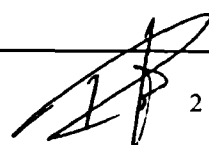
|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Fl. n.º                          | 139       |
| Proc. n.º                        | 856/12-10 |
| SILVIA G. CERQUEIRA              |           |
| Auxiliar Técnico de Fiscalização |           |

Relator a propor o desmembramento do objeto, respeitadas as relatorias correspondentes.

Nessa seara determinei, então, a instauração do TC nº 72.002.121.10-22, para o enfrentamento da questão no âmbito da Subprefeitura Butantã e desenvolvida a partir da Ata de Registro de Preços nº 017/SMSP/COGEL/2009 (Agrupamento VIII) e do Contrato nº 37/SP-BT/SF/2009, figurando como contratada A. Tonanni Construções e Serviços Ltda.

O v. Acórdão proferido nos autos do TC supracitado fez determinações técnicas à Subprefeitura Butantã no tocante aos serviços de tapa-buracos e também estabeleceu que a Subsecretaria de Fiscalização e Controle realizasse, no segundo trimestre de 2012, novo Procedimento Fiscalizatório para analisar se os serviços mencionados tiveram que ser refeitos, preparando, nesta hipótese, planilha que apontasse os efetivos prejuízos trazidos à Municipalidade, para a devida devolução aos cofres públicos pelos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização.

Com este intuito, já no âmbito do presente processo, aquela Subsecretaria procedeu a novas diligências na Rua Alvorada do Sul, esquina com a Rua Inácio Pedroso, no Jardim Guedala e na Rua Ângelo Vieira de Brito, entre os

 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Fl. n.º                          | 149       |
| Proc. n.º                        | 856/12-10 |
| SILVIA G. CERQUEIRA              |           |
| Auxiliar Técnico de Fiscalização |           |

números 100 e 125, endereços estes que já tinham sido objeto de vistorias, ambas no TC nº 72.001.076.10-34, de Relatoria do Conselheiro Eurípedes Sales, com apontamento de irregularidades nos serviços de tapa-buracos.

No TC em exame a vistoria destas mesmas ruas foi realizada no dia 07 de maio de 2012, tendo sido observado que: *"a superfície do asfalto refeito apresenta trechos com fissuras e desgastes na capa asfáltica"* ocorrendo a *"ruptura de capa asfáltica"* e, no tocante à Rua Alvorada do Sul, também aconteceu o *"recalque da via"*. Ademais, o serviço de tapa-buracos foi realizado há aproximadamente dois anos na Rua Alvorada do Sul e há um ano e meio na Rua Ângelo Vieira de Brito sendo que, em ambos os casos, *"a superfície reparada já apresenta sinais de desgaste, com prejuízo à circulação de veículos devido ao recalque e à ruptura da capa asfáltica"*.

À Subsecretaria de Fiscalização e Controle coube, ainda, a tarefa de levantar junto à Supervisão de Manutenção da Subprefeitura Butantã informações acerca da realização de serviços de tapa-buracos nas Ruas em pauta, a partir das vistoriais anteriores, sendo, em todos os casos, negativa a resposta, em que pese a constatação pela Auditoria de que os serviços de tapa-buracos já apresentavam sinais de desgaste com prejuízo à circulação de veículos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

|                                 |           |
|---------------------------------|-----------|
| Fl.n.º                          | 141       |
| Proc. n.º                       | 856112-10 |
| SILVIA G. CERQUEIRA             |           |
| Auditor Técnico de Fiscalização |           |

Por fim, apesar de não terem sido refeitos os serviços, a Área Auditora desta Casa apresentou, a título ilustrativo, planilha de cálculo dos valores dos serviços de tapaburacos para as datas de sua anterior realização (14/05/10 e 27/10/10), alcançando um montante de R\$2.172,27 (dois mil, cento e setenta e dois reais e vinte e sete centavos).

Devidamente oficiada, a Subprefeitura do Butantã informou em resumo que:

1) Rua Alvorada do Sul esquina com a Rua Inácio Pedroso: procedeu à vistoria no dia 17 de julho de 2012, tendo constatado que a via estava com o pavimento deteriorado e com recalques sobre a rede de esgoto e de água, o que leva a acreditar que ocorreram intervenções das concessionárias no local. Ressaltou que o pavimento lá existente era da época do loteamento, já que as guias e sarjetas são pré-moldadas, que não é o padrão da Prefeitura. Fez anexar fotos datadas de 14 de maio de 2010 e de 17 e 23 de julho de 2012.

2) Rua Ângelo Vieira de Brito, entre os números 100 e 125: procedeu vistoriais nos dias 17 e 23 de julho de 2012, sendo observada alteração no pavimento do trecho citado e, por tal razão, entrou em contato com a Companhia de Engenharia de Tráfego - CET para esclarecer se ocorrera alguma intervenção por parte de concessionárias, tendo



sido informado que a Rua Ângelo Vieira de Brito faz parte da intervenção a cargo da Comgás. A Companhia de Engenharia de Tráfego informou, também, que tais ruas são classificadas como vias locais e, por esta razão, não possuem contagem do volume diário de carros. Fez anexar fotos datadas de 27 de outubro de 2010 e de 17 e 23 de julho de 2012.

A partir de vistorias "*in loco*" e de informações técnicas colhidas junto à Superintendência de Usinas de Asfalto – SPUA informou que:

1) A via é imediatamente liberada após o serviço de tapa-buracos, o que pode acarretar um fissuramento da massa (desgaste precoce) devido ao pouco tempo de cura e consequentemente à falta de coesão/ligação entre o material (massa asfáltica) e a base;

2) É difícil estabelecer qual a vida útil do tapa-buraco em razão das variáveis envolvidas;

3) O fissuramento do pavimento pode ocorrer devido a pouca quantidade de CAP da massa asfáltica fornecida pela Usina.

A Subprefeitura aduziu, ademais, que o tapa-buracos é uma medida paliativa em vias que necessitam de recapeamento e que realiza reuniões periódicas com os encarregados alertando ser importante o requadramento, o preparo da superfície com a limpeza, a remoção dos detritos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR ROBERTO BRAGUIM

|                                  |           |
|----------------------------------|-----------|
| Fl. n.º                          | 143       |
| Processo                         | 858/12-10 |
| Assinatura                       |           |
| SILVIA G. CERQUEIRA              |           |
| Auxiliar Técnico de Fiscalização |           |

soltos e a melhor aplicação da emulsão asfáltica garantindo a qualidade dos serviços.

Em nova manifestação, a Subsecretaria de Fiscalização e Controle ratificou sua conclusão anterior e asseverou que os serviços de tapa-buracos realizados pela Subprefeitura nas duas ruas apresentavam sinais de desgaste com prejuízo à circulação de veículos devido ao recalque à ruptura da capa asfáltica, o que pode ser verificado no relatório fotográfico da própria Subprefeitura.

De sua parte, a Assessoria Jurídica de Controle Externo aduziu que a matéria era eminentemente técnica e, por isso, entendeu que foram atendidos os objetivos delineados na Inspeção.

A Procuradoria da Fazenda Municipal, diante da natureza documental da Inspeção, opinou pelo seu conhecimento para registro, o mesmo se processando quanto à Secretaria Geral.

É o relatório.

**VOTO**

Conheço da Inspeção realizada, determinando o competente registro.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**  
GABINETE DO CONSELHEIRO CORREGEDOR RÔMULO BRAGUIM 144

Proc. n.º 858/12-10

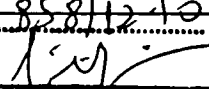
SILVIA G. CERQUEIRA  
Auxiliar Técnico de Fiscalização

A Subsecretaria de Fiscalização e Controle, em cumprimento ao Acórdão prolatado no TC nº 72.002.121.10-22, verificou, em Auditoria "in loco", realizada no dia 07 de maio de 2012, que os serviços de tapa-buracos não foram refeitos desde a data da última vistoria ocorrida no ano de 2010.

Ponderou, entretanto, que o serviço fora realizado há aproximadamente dois anos na Rua Alvorada do Sul esquina com a Inácio Pedroso e há um ano e meio na Rua Ângelo Vieira de Brito. Em ambas o Órgão Técnico constatou sinais de desgaste com prejuízo à circulação de veículos devido à ruptura da capa asfáltica e, no tocante à primeira, também em razão do recalque.

A manifestação da Subprefeitura veio então apontar uma série de ocorrências que poderiam ter interferido no desgaste mencionado, inclusive com intervenção de concessionárias de serviços públicos.

De se observar, portanto, que apesar dos esforços da Subprefeitura Butantã, as providências por ela adotadas mostraram-se insuficientes para afastar o desgaste dos serviços mencionados, sendo certo que, conforme atestado pela Subsecretaria de Fiscalização e Controle, não houve refazimento deles.

|                                                                                     |           |
|-------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| Fl. n.º                                                                             | 145       |
| Proc. n.º                                                                           | 858/12-10 |
|  |           |

SILVIA G. CERQUEIRA

Auditor Técnico de Fiscalização

Determino, assim, à Subprefeitura Butantã que melhore a fiscalização dos serviços realizados e dos materiais e técnicas nele empregados.

Na sequência, determino o encaminhamento de ofícios, com cópia deste relatório e voto e do v. Acórdão, ao Exmo. Senhor Prefeito, ao Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, e ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para conhecimento.

É como voto.

TCM, 09 de abril de 2014.



**ROBERTO BRAGUIM**

**Conselheiro Vice-Presidente**

TPF



SILVIA GUIMARAES CERQUEIRA  
Aux. Téc. de Fiscalização

TC Nº 856.12-10

### DECLARAÇÃO DE VOTO

Acompanho o Relator e voto pelo Conhecimento e Registro da Inspeção. Observo, porém, que os técnicos do meu Gabinete analisaram detidamente as informações e as fotos constantes dos Relatórios da Auditoria e me alertaram para o fato de que, na maioria das vezes, a causa da ruptura da capa asfáltica ocorre em razão da superficialidade da intervenção realizada, que teve como objetivo sanar, a curtíssimo prazo, o problema constatado e a rápida liberação da via para uso dos munícipes.

Assim, é necessário ponderar sobre as condições do pavimento que recebeu o tapa-buraco, pois, o que se percebe, é que a rua não recebeu, ao longo de vários anos, serviços de recapeamento e de correção dos problemas crônicos e, então, o tapa-buraco aparece como solução paliativa.

Ainda, segundo a análise dos técnicos do meu Gabinete, considerando as fotografias constantes do Relatório da Auditoria, que não retratam o momento da execução dos serviços, não é possível afirmar que não houve o reenquadramento do buraco em questão.

Falta, a meu ver, evidências seguras no sentido da demonstração de como efetivamente foi realizado o serviço, o que poderia ser sanado com os ensaios tecnológicos, fotos do local (antes, durante e depois) e com os registros pertinentes no “Livro de Ordem”, anteriormente conhecido como “Livro Diário de Obra”.

Portanto, Conheço da Inspeção para fins de Registro e  
Recomendo à Origem que:

- (i) obedeça rigorosamente as fases do serviço de tapa-buraco, fazendo registrar por meio fotográfico, ensaios e anotações no Livro de Ordem, todas as fases e intercorrências do serviço;
- (ii) programe, dentro da lista de prioridades, as vias em análise nestes autos para os serviços de recapeamento e correção dos problemas crônicos do pavimento.

São Paulo, 09 de abril de 2014.

  
**DOMINGOS DISSEI**  
Conselheiro Corregedor

CJG/

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl (s).

Nº(s)

147 / 148

em 18 / 04 / 14

Ass.

GENILSON SANTOS FERREIRA



Processo TC - 72.000.856.12-10  
Interessada - Subprefeitura Butantã (SP-BT)  
Assunto - Inspeção - Verificar se os serviços de tapa buraco, na região da Subprefeitura Butantã, relatados pela Auditoria, tiveram que ser refeitos, preparando, nesta hipótese, planilha que aponte os efetivos prejuízos trazidos à Municipalidade para a devida devolução aos cofres públicos por parte dos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização dos serviços, conforme determinado no V. Acórdão de 1º/2/2012 (Processo TC 72.002.121.10-22)

2.736ª Sessão Ordinária

INSPEÇÃO. SUBPREFEITURA. Verificação dos serviços refeitos de tapa buraco, com apontamento dos efetivos prejuízos para a devida devolução aos cofres públicos por parte dos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização dos serviços. Serviços não refeitos. Providências insuficientes. CONHECIDA. DETERMINAÇÃO. RECOMENDAÇÃO. Votação unânime.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, dos quais é Relator o Conselheiro ROBERTO BRAGUIM.

**ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, à unanimidade, de conformidade com o relatório e voto do Relator, em conhecer da inspeção realizada, determinando o competente registro.

**ACORDAM**, ainda, à unanimidade, em determinar à Subprefeitura Butantã – SP-BT que melhore a fiscalização dos serviços realizados e dos materiais e técnicas nele empregados.

**ACORDAM**, ademais, à unanimidade, nos termos da proposta do Conselheiro DOMINGOS DISSEI, constante de sua declaração de voto apresentada, em recomendar à SP-BT que:

- (i) obedeça rigorosamente as fases do serviço de tapa-buraco, fazendo registrar por meio fotográfico, ensaios e anotações no Livro de Ordem, todas as fases e intercorrências do serviço;
- (ii) programe, dentro da lista de prioridades, as vias em análise nestes autos para os serviços de recapeamento e correção dos problemas crônicos do pavimento.

/...



Processo TC 72.000.856.12-10

Acórdão

fl. 02

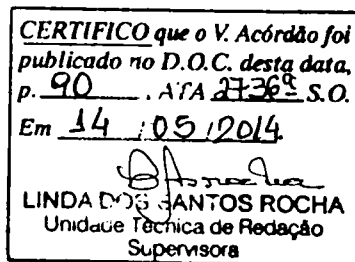
241

ACORDAM, afinal, à unanimidade, em determinar o envio de ofício, acompanhado de cópia do relatório e voto do Relator, bem como da declaração de voto e deste Acórdão aos Excelentíssimos Senhores Prefeito Municipal, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo e ao Secretário Municipal de Coordenação das Subprefeituras, para conhecimento.

Participaram do julgamento os Conselheiros JOÃO ANTONIO – Revisor, MAURÍCIO FARIA e DOMINGOS DISSEI.

Presente a Procuradora Chefe da Fazenda MARIA HERMÍNIA PENTEADO PACHECO E SILVA MOCCIA.

Plenário Conselheiro Paulo Planet Buarque, 9 de abril de 2014.



EDSON SIMÕES  
Presidente

ROBERTO BRAGUIM  
Relator

/mfc

À  
Unidade Técnica de Ofícios  
Senhora Supervisora

Para oficiar, com posterior encaminhamento dos autos à Unidade  
Técnica de Cartório, Cadastro e Arquivo, para prosseguimento.

Em 17/6/2014

  
Linda dos Santos Rocha  
Supervisora da Unidade Técnica de Redação

**CERTIFICO** que o Acórdão retro  
foi registrado no Livro nº 8 E 3,  
pág. 240/241.

Em

01 JUL 2014

  
ANDRÉIA VENDRAMINI PESTANA  
Auxiliar Técnico de Fiscalização



**CERTIFICO** haver transitado em  
juízo o Acórdão retro.  
CARTÓRIO, 17.09.14

  
SOLANGE CRISTINY MELO TORRES  
Unidade Téc. Cartório, Cadastro e Arquivo  
Supervisora Substituta

Segue (m), juntada (s) nesta data, \_\_\_ folha (s) para informação / documento (s) rubricado (s) sob fl(s).

Nº(s) 149 em 02/09/14 Ass. Paolo Mariani



**CÂMARA MUNICIPAL DE  
SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**

**REF.: Ofício SSG-GAB nº 7544/2015 - Processo TC nº 72.000.856.12-10**

**ASS.: Subprefeitura Butantã – SP-BT – Inspeção – Verificar se os serviços de tapa buraco, na região da Subprefeitura Butantã, relatados pela Auditoria, tiveram que ser refeitos, preparando, nesta hipótese, planilha que aponte os efetivos prejuízos trazidos à Municipalidade para a devida devolução aos cofres públicos por parte dos agentes responsáveis pela falta de gerenciamento e fiscalização dos serviços, conforme determinado no V. Acórdão de 01/02/2012 (Processo TC 72.002.121.10-22).**

**À  
SGP – Secretaria Geral Parlamentar  
Senhor Secretário Geral,**

Segue o presente expediente, acompanhado de cópia do relatório que trata o processo em epígrafe, para providências, com vistas ao conhecimento e exame por parte da Comissão pertinente.

Presidência, 05/03/2015.

**Rodrigo Juncal Rössler**  
**Chefe de Gabinete**  
**Presidência**



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SÃO PAULO**

**PRESIDÊNCIA**



do processo nº

de

09 / 03 / 2015

(a) .....

Ref.: Tribunal de Contas do Município de São Paulo.  
Ofício SSG-GAB nº 7544/2015.  
Processo TC nº 72.000.856.12-10.

SGP-22

Senhor Supervisor:

Encaminho o expediente em referência, para que seja cadastrado e autuado como "documento recebido – DOCREC". Após, encaminhe-se às Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.

São Paulo, 09/03/2015.

  
Raimundo Batista  
Secretário Parlamentar Adjunto

À

SGP-2

Senhora Secretária:

Documento cadastrado, conforme despacho supra.

São Paulo, 09/03/2015.

Jader Augusto Pimenta  
Supervisor – SGP.22

Às Comissões de Administração Pública e de Finanças e Orçamento.  
São Paulo, 09/03/2015.

Solange Rainone dos Santos  
Secretária de Apoio Legislativo – SGP.2